

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 465/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR
CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DE-
TERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXA-
RANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a renovação dos Contratos de Pessoal por Tempo Determinado efetuados na conformidade dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 405/2001, de 22 de janeiro de 2001, pelo período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art.2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá observar as necessidades da Administração Pública Municipal, e ainda obedecer os dispositivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 405/2001.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2001

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro
*Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Handwritten notes:
Lei nº 465/01
17/12/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, 14/12/2001
com 1 voto contrário
ao a renovação.
Maxaranguape em, 14/12/2001
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 65/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RENOVAR CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a renovação dos Contratos de Pessoal por Tempo Determinado efetuados na conformidade dos preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 405/2001, de 22 de janeiro de 2001, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art.2º. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá observar as necessidades da Administração Pública Municipal, e ainda obedecer os dispositivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 405/2001.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Handwritten notes:
Paciência
17/12/01